

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DE APURAÇÃO DE  
DENÚNCIA Nº 430001.01.03.07.310.1018**

Modalidade de Auditoria:

**Auditoria Especial de Apuração de Denúncia**

Categoria de Auditoria:

**Auditoria de Obras Públicas**

Órgão Auditado:

**Secretaria das Cidades - SCIDADES**

Objeto Auditado

**Denúncia da Ação Cearense de Combate à Corrupção e à  
Impunidade para apuração de irregularidades na  
construção de um cemitério vertical no Município de  
Tauá**

Fortaleza, março de 2019



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Antônio Marconi Lemos da Silva

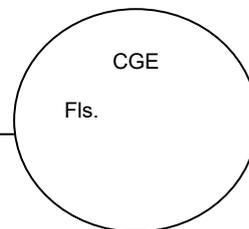
**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da  
Controladoria e Ouvidoria Geral**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Inspeção**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Auditores de Controle Interno**  
José Fernando Frota Cavalcante  
Matheus Borges Gonçalves Lima  
Antonio Sergio Beltrão Mafra  
Emiliana Leite Filgueiras

**Missão Institucional**

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para oferta dos serviços públicos com qualidade.



## ÍNDICE

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	4
<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA Nº 430001.01.03.07.310.1018</b> .....	6
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA</b> .....	7
<b>3. APURAÇÃO DOS FATOS</b> .....	8
3.1 Obra de Construção do Cemitério Vertical no Município de Tauá Foi Executada Conforme Previsto no Projeto .....	8
3.2 Serviço de Impermeabilização com Manta Asfáltica nas Lajes foi Pago e não Executado .....	13
3.3 Desconformidade entre a Planilha do Termo de Ajuste e a Planilha Contratada .....	15
<b>4. CONCLUSÃO</b> .....	17

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Modalidade de Auditoria:** Auditoria Especial de Apuração de Denúncia  
**Categoria de Auditoria:** Auditoria de Obras Públicas  
**Órgão Auditado:** Secretaria das Cidades - SCIDADES  
**Obra Auditada:** Denúncia da Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade para apuração de irregularidades na construção de um cemitério vertical no Município de Tauá.

1. O presente Sumário Executivo se refere ao Relatório de Auditoria Especial de Apuração de Denúncia N.º 430001.01.04.07.286.0818, que teve como objetivo a apuração da denúncia apresentada pela Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade (ACECCI) no Sistema de Ouvidoria – SOU sob o nº 5011892, por meio do processo VIPROC nº 2219221/2017, acerca da execução do Convênio SACC nº 880968, firmado pela Secretaria das Cidades (SCIDADES) com a Prefeitura Municipal de Tauá.
2. O relatório de apuração de denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Apuração de Denúncias da CGE, informa que a ACECCI cobra providências para as irregularidades constatadas na construção de um cemitério vertical, no município de Tauá, uma vez que a obra, segundo a denúncia, deveria ter sido iniciada em dezembro de 2012, mas até a data da denúncia ainda não o fora.
3. A Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental realizou atividade de apuração da denúncia, demandada pela Ordem de Serviço de Auditoria – OSA Nº 231/2018, de 18/07/2018, a qual, após análise da manifestação da SCIDADES ao relatório preliminar de auditoria, resultou na emissão da versão final do Relatório de Auditoria Especial de Apuração de Denúncia N.º 430001.01.03.07.310.1018, apresentado às páginas 06 a 17.
4. Após execução da atividade de auditoria, a equipe de auditoria concluiu que a denúncia não procede, uma vez que a construção do cemitério vertical foi executada com a quantidade de blocos e dimensões previstas no projeto.
5. Entretanto, a auditoria fez constatações relacionadas à execução da obra, que resultaram em recomendações a seguir apresentadas:

### **Constatação 01: Serviço de Impermeabilização com Manta Asfáltica nas Lajes foi Pago e não Executado**

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.001** – Incluir, na dedução do saldo devedor a ser pago à prefeitura, o valor de R\$9.159,54, referente aos serviços de impermeabilização das lajes dos túmulos, caso esse serviço não venha a ser executado.

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.002** – Abster-se, doravante, de atestar medições de serviços não executados, em atendimento ao disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Constatação 02: Desconformidade entre a Planilha do Termo de Ajuste e a Planilha Contratada**

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.003** – Formalizar, doravante, por meio de aditivo contratual, eventuais diferenças entre os serviços presentes na planilha orçamentária do Termo de Ajuste e na planilha contratada.

6. As constatações verificadas, cujo inteiro teor é apresentado ao longo do relatório, devem ser objeto de adoção de providências para o atendimento das respectivas recomendações por parte da Secretaria das Cidades, para o saneamento das desconformidades apontadas.

7. Ademais o Relatório de Auditoria Nº 430001.01.03.07.310.1018, será encaminhado à gestão superior da SCIDADES, bem como cópias do relatório serão enviadas à Comissão Permanente de Apuração de Denúncias da CGE e ao Tribunal de Contas do Estado, para adoção de providências, conforme o caso.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA Nº 430001.01.03.07.310.1018**

### **1. INTRODUÇÃO**

1. A presente auditoria teve como objetivo a apuração de denúncias apresentadas pela Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade (ACECCI) no Sistema de Ouvidoria – SOU sob o nº 5011892, por meio do processo VIPROC nº 2219221/2017, acerca da execução do Termo de Ajuste SACC nº 880968, firmado pela Secretaria das Cidades – SCIDADES com a Prefeitura Municipal de Tauá.

2. O relatório de apuração de denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Apuração de Denúncias da CGE, informou que a Ação Cearense de Combate à Corrupção e à Impunidade - ACECCI cobrou providências para as irregularidades constatadas na construção de um cemitério vertical, no município de Tauá, uma vez que a obra, segundo a denúncia, deveria ter sido iniciada em dezembro de 2012, mas até a data da denúncia ainda não o fora.

3. De acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Apuração de Denúncia da CGE, a Secretaria das Cidades (SCIDADES) informou que o Termo de Ajuste firmado com a Prefeitura de Tauá foi concluído em 26/10/2015, com a execução física de 93,30% da obra, e que não há pendências técnicas e financeiras em relação a esse Termo de Ajuste.

4. Conforme despacho exarado na Folha de Informação e Despacho COAUD-CGE, de 23/04/2018, a fls. 29 do processo VIPROC nº 2651525/2018, a gestão superior da CGE determinou a realização da atividade de auditoria para a apuração da denúncia, com o objetivo de verificar as possíveis irregularidades apontadas pela ACECCI.

5. Nesse sentido, o Coordenador de Auditoria Interna Governamental emitiu, em 18/07/2018, a Ordem de Serviço de Auditoria – OSA Nº 231/2018, designando a equipe de auditoria composta pelos Auditores de Controle Interno José Fernando Frota Cavalcante e Matheus Borges Gonçalves Lima, sob orientação do Auditor de Controle Interno Antonio Sergio Beltrão Mafra, para a realização dos trabalhos da presente atividade de Auditoria Especial de Apuração de Denúncia.

6. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, por meio do Ofício nº 765/2018/CGE/COAUD, de 20/07/2018, informou à SCIDADES o início da atividade de auditoria especial. Na oportunidade, foi solicitada a disponibilização da documentação descrita na Requisição de Material nº 01.

7. A metodologia utilizada no trabalho constou do levantamento de documentação e de informações relativa à denúncia junto à SCIDADES. Além disso, foi realizada atividade de campo com o intuito de verificar a compatibilidade da execução da obra com o que foi previsto no projeto.

8. Durante os trabalhos de campo, a SCIDADES disponibilizou documentação impressa e em mídia eletrônica solicitada pela auditoria para subsidiar o processo de planejamento e de execução da auditoria.

9. Os trabalhos de campo foram realizados no local de execução dos serviços no município de Tauá, no dia 14/08/2018, e na sede da SCIDADES, localizada à Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Fortaleza – CE, no período compreendido entre os dias 30/07/2018 e 06/09/2018.

10. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

11. Registra-se que a Secretaria das Cidades contou com o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração da manifestação das desconformidades constatadas no Relatório Preliminar, de acordo com o Ofício nº. 1284/2018/COAUD/CGE de 05 de novembro de 2018. Contudo, a Secretaria das Cidades solicitou, por meio do Ofício GS nº. 4139/2018, a dilação do prazo para resposta por mais 30 (trinta) dias, o qual foi atendido pela CGE, por meio do Ofício nº. 1372/2018/COAUD/CGE (VIPROC nº. 8932089/2018).

## **2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA**

12. A Portaria nº 107/2014, de 13/08/2014, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Apuração de Denúncias, atribuiu a essa Comissão a competência para apurar denúncias recebidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado por meio dos canais de acesso disponibilizados ao cidadão.

13. O art. 2º, da referida Portaria, estabelece as seguintes atribuições da Comissão Permanente de Apuração de Denúncia:

- I - registrar no Sistema de Ouvidoria - SOU as denúncias recebidas por outros canais;
- II - analisar a pertinência da denúncia, identificando elementos e evidências que indiquem a necessidade de apuração;
- III - solicitar informações e elementos complementares às áreas da CGE e a outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, quando necessário;
- IV - realizar a apuração da denúncia;
- V - apresentar relatório circunstanciado, depois de concluída a apuração;
- VI - oferecer resposta ao demandante;
- VII - dar conhecimento do resultado da apuração ao Gabinete do Governador quando envolver titular e ao titular do órgão quando envolver ouvidor setorial.

14. O art. 6º da supracitada Portaria menciona que a referida Comissão poderá sugerir à Direção Superior da CGE o encaminhamento do resultado da apuração da denúncia à Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental – COAUD, para aprofundar a análise sobre o assunto demandado ou aumentar o escopo do que já foi apurado, por meio de atividade específica de auditoria.

15. De acordo com Relatório da Comissão Permanente de Apuração de Denúncias, de 22 de dezembro de 2017, em visita a 71 obras, a ACECCI apontou irregularidades utilizando recursos públicos da União, estados e municípios. Dentre essas obras visitadas, a Comissão constatou que em sete

delas houve a utilização de recursos estaduais, por meio de convênios de despesa celebrados com a Secretaria das Cidades.

16. Considerando o disposto na análise preliminar realizada pela Célula de Auditorias Especializadas – CEAES, o Coordenador de Auditoria Governamental sugeriu a realização de auditoria especial de apuração de denúncia nos Convênios SACC nº 632113 (construção de 127 unidades habitacionais no município de Parambu), SACC nº 880968 (construção do cemitério vertical no município de Tauá) e SACC nº 631945 (urbanização do canal de drenagem da Lagoa do Tigre no município de Novo Oriente), conforme despacho exarado a fls. 28 e 29 do processo VIPROC nº 2651525/2018.

17. Dessa forma, a gestão superior da CGE autorizou a realização dessas três atividades de auditoria, conforme despacho a fls. 29 do supracitado processo, tratando o presente relatório da denúncia relativa ao Termo de Ajuste SACC nº 880368.

18. No capítulo seguinte deste relatório são apresentados os resultados dos trabalhos de auditoria, referentes ao escopo definido pela OSA nº 231/2018.

### **3. APURAÇÃO DOS FATOS**

19. A seguir serão apresentados os fatos constatados pela equipe de auditoria relativos à denúncia registrada por meio do sistema SOU, obtidos por meio de análise dos processos, requisição de material e realização de visita ao local da Construção do Cemitério Vertical no Município de Tauá.

#### **3.1 Obra de Construção do Cemitério Vertical no Município de Tauá Foi Executada Conforme Previsto no Projeto**

20. A denúncia registrada no sistema SOU sob o nº 5011892 informou que a Obra de Construção do Cemitério Vertical no Município de Tauá, objeto do Termo de Ajuste firmado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura de Tauá, não foi executada.

21. Segue a transcrição das considerações da ACECCI a respeito da referida denúncia:

A obra de construção deste cemitério vertical em Tauá nunca foi iniciada. Esta obra deveria ter iniciada em dezembro de 2012 e deveria ter sido concluída em dezembro de 2016, mas a obra sequer foi iniciada.

A única informação que temos, fornecida pela população, trata-se de que esta obra nunca começou a ser construída, este cemitério não existe, não é de conhecimento da população. Cabe aos órgãos de controle investigar o caso e dar uma resposta a sociedade.

Consta no portal do TCM/CEARÁ, informações prestação de conta no portal do TCM/CE para pagamento desta de construção desta obra a **LL CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, nos anos de 2014 e 2016, totalizando o valor de R\$ 242.142,35 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). O valor bate com o que foi liberado do convenio, porém, o valor gasto é quase o repassado do convenio. Cabe ao Ministério Público e Órgãos de controle investigar e dar uma resposta a sociedade. (SIC)

22. Diante da supracitada denúncia da ACECCI, a Secretaria das Cidades manifestou-se da seguinte forma:

O referido instrumento encontra-se concluso em 26 de outubro de 2016, conforme relatório de visita de campo desta data, com glosa e seu percentual de execução física ficou 93,30%. O seu percentual de execução financeira é de 79,06%, havendo recursos a serem pagos no valor de R\$69.596,02. O convênio foi aditado para 28/03/2018 e os recursos este ano, não foram totalmente pagos, por problemas de inadimplência e irregularidade da prefeitura que impossibilitou o processamento da despesa. Não há pendências técnicas e nem financeiras em relação a este convênio, tendo sido aprovado até o exato momento todas as prestações de contas financeiras foram aprovadas. (SIC)

23. Considerando a situação exposta, a equipe de auditora realizou consultas ao sítio do Portal da Transparência do Governo Estadual (ceartransparente.ce.gov.br – acesso feito em 21/08/2018 às 14:08) sendo constatada a existência das notas de empenho e dos pagamentos realizados pelo Estado, conforme exposto na Tabela 1.

**Tabela 1 – Notas de Empenho e Notas de Pagamentos**

<b>Nota de Empenho</b>	<b>Data de Empenho</b>	<b>Empenho (R\$)</b>	<b>Nota de Pagamento</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Pagamento (R\$)</b>
2140	15/12/2015	154.239,81	553	23/03/2016	154.239,81
2505	11/03/2014	26.253,97	4438	11/06/2014	26.253,97
610	05/10/2013	82.043,67	4580	26/12/2013	82.043,67
<b>TOTAL</b>					<b>262.537,45</b>

Fonte: Ceará Transparente.

24. Para a realização da presente atividade de auditoria, foi solicitada à SCIDADES, por meio do Ofício nº 765/2018/CGE/COAUD, de 20/07/2018, a disponibilização da documentação descrita na Requisição de Material nº 01, conforme segue:

- Plano de trabalho;
- Termo de celebração de convênio e respectivos aditivos (se houver) com as justificativas e pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura dos referidos aditivos;
- Planta de localização das intervenções e suas respectivas coordenadas geográficas;
- Projeto Básico e/ou Executivo da obra (impresso e magnético);
- Orçamento da empresa contratada, contendo memória de cálculo dos quantitativos, em formato de planilha eletrônica;
- Processo completo das Prestações de Contas;
- Histórico das movimentações e aplicações financeiras da conta específica do Convênio;
- Processo completo das medições, incluindo memória de cálculo dos quantitativos e relatório fotográfico.

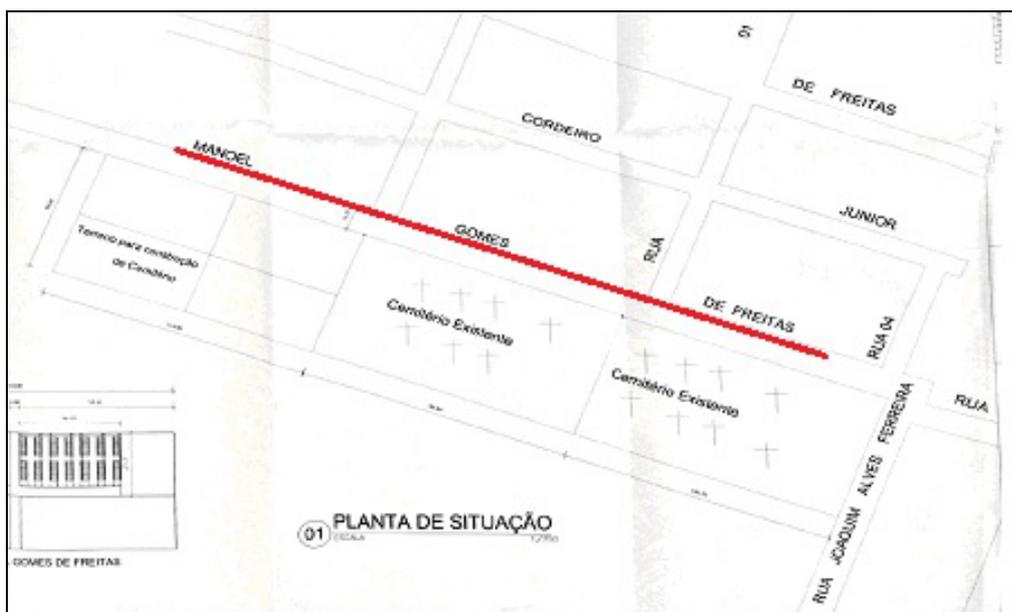
25. Por meio dos processos VIPROC nºs: 4079849/2012, 7241550/2013, 7714028/2014, 3691719/2015, 7508439/2015, 2847823/2016, 7411853/2016, 3334750/2017, 7247673/2017, 1006250/2014, 1082607/2014, 3346857/2014, 3895524/2014, 3980025/2014, 8394060/2014, 0307233/2015, 1065640/2015, 6806401/2015, 7958833/2015, 8054032/2015, 0504805/2016, 1553753/2016, 2678320/2016, 3587396/2016, 4503200/2016, 5058951/2016, a SCIDADES disponibilizou para consulta da equipe de auditoria a seguinte documentação: plano de trabalho, termo de celebração de convênio e respectivos aditivos, orçamento da empresa contratada, processo das prestações de contas e histórico das movimentações e aplicações financeiras da conta específica do convênio, planta de localização das intervenções e suas respectivas coordenadas geográficas, projeto básico e/ou executivo da obra (impresso) e processo completo das medições, incluindo memória de cálculo dos quantitativos e relatório fotográfico.

26. Dentre a documentação disponibilizada pela SCIDADES, consta, a fls. 168 a 174 do processo VIPROC nº 4079849/2012, o Termo de Ajuste nº 236/CIDADES/2012, com o valor original de R\$442.435,55 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), arcando o Estado com o valor de R\$332.133,47 (trezentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) e a Prefeitura Municipal de Tauá com o valor de R\$110.302,08 (cento e dez mil trezentos e dois reais e oito centavos).

27. O valor do contrato celebrado entre a Prefeitura de Tauá e a empresa vencedora do certame LL CONSTRUÇÕES LTDA-ME (a fls. 24 do processo VIPROC nº 1006250/2014) é de R\$437.158,23 (quatrocentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

28. Em consulta ao material fornecido pela Secretaria das Cidades, obteve-se a planta geral de localização da intervenção, conforme apresentado na Figura 1.

**Figura 1 – Planta de localização do Cemitério Vertical**



Fonte: Documentação fornecida pela Secretaria das Cidades - SCIDADES

29. Diante das informações fornecidas na planta de localização, esta auditoria realizou uma consulta ao Google Earth, constatando que em 23/06/2016 já existia a estrutura do objeto da denúncia, conforme Figura 2.

**Figura 2 – Vista aérea do Cemitério Vertical**



Fonte: Google Earth

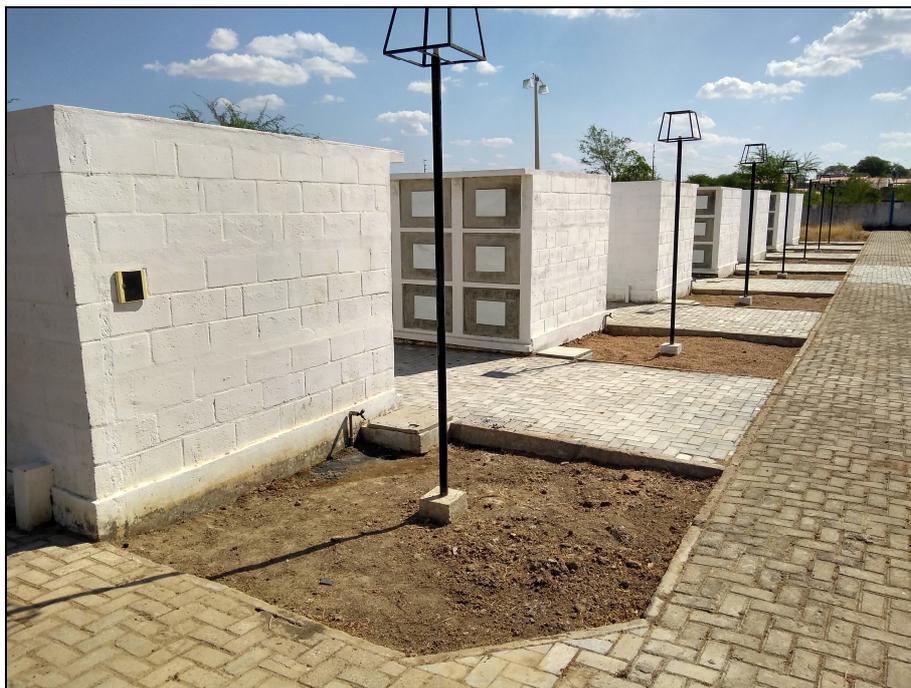
30. Em que pese a equipe de auditoria tenha constatado a execução da obra por meio virtual, realizou-se uma visita ao local da intervenção, no dia 15/08/2018, confirmando a existência do objeto do Termo de Ajuste, conforme Figuras 3, 4 e 5.

**Figura 3 – Vista de um dos blocos**



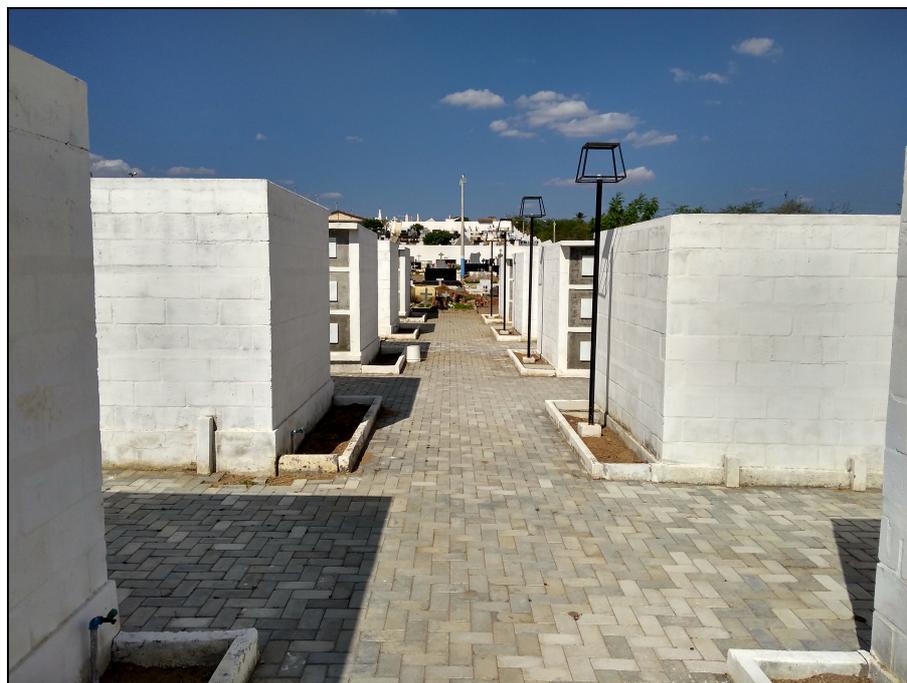
Fonte: Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 15/08/2018.

**Figura 4 – Vista lateral do cemitério**



**Fonte:** Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 15/08/2018.

**Figura 5 – Vista lateral do cemitério**



**Fonte:** Registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria, em 15/08/2018.

31. Dessa forma, a equipe de auditoria constatou que a denúncia não procede, uma vez que a construção do cemitério vertical foi executada, com a quantidade de blocos e dimensões conforme previsto em projeto.

### **3.2 Serviço de Impermeabilização com Manta Asfáltica nas Lajes foi Pago e não Executado**

32. Em que pese essa análise não constar no objeto da denúncia, quando da visita *in loco*, a equipe de auditoria observou que não foi executada a impermeabilização das lajes acima de cada bloco com manta à base de asfalto modificado, conforme previsto na planilha orçamentária.

33. De acordo com a décima primeira medição, verificou-se que foi pago o serviço de impermeabilização com a manta à base de asfalto modificado no valor de R\$9.159,54 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), embora o citado serviço não tenha sido executado.

34. Vale ressaltar que a manta de impermeabilização se faz necessária para a proteção da parte superior das lajes de cada bloco, pois é uma maneira eficaz de proteger a construção e prolongar a conservação e a vida útil das estruturas, evitando infiltrações, que podem comprometer as estruturas dos blocos e a conservação dos túmulos.

#### **Manifestação da Secretaria das Cidades**

Por meio da folha de Informação e Despacho, de 04/12/2018, a COURB/SCIDADES apresentou a seguinte manifestação sobre a irregularidade apontada:

“Em atendimento ao requestado no item 3.2 do Relatório Preliminar da Auditoria Especial de Apuração de Denúncia, realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, será solicitado ao conveniente do Termo de Ajuste nº 236/CIDADES/2012, Prefeitura Municipal de Tauá, a execução do serviço de impermeabilização, tendo em vista que o mesmo aumenta a durabilidade da obra.

Salientamos que caso não seja executado, o valor referente a esse serviço será somado aos outros serviços identificados como não executados por esta Secretaria e deduzido do último repasse do valor do Termo de Ajuste (vide Relatório de Campo).

Registramos que a glosa dos supracitados serviços apresenta uma somatória de R\$29.292,73, sendo estes:

- i) - 007.03 – Caixa de Inspeção em alvenaria – tampa em concreto esp = 5cm;
- ii) - 008.01 – Caixa de Alvenaria / reboco c/ tampa concreto s/ fundo d = 30x30x50cm;
- iii) - 010.04 – Placa de Mármore padronizada c/ cimento colante.

Ademais, informamos que no âmbito deste instrumento não cabe devolução de recursos, conforme sugerido pela própria CGE no relatório em baila, tendo em vista a existência de saldo a ser repassado via Reconhecimento de Dívida. Desta feita, a dedução acima apontada será realizada, levando em consideração duas possíveis situações, conforme memória de cálculo abaixo:

### CÁLCULO DE SALDO DEVEDOR DO INSTRUMENTO

	Tesouro	Contra partida	Total
Conveniado	332.133,47	110.302,08	442.435,55
Contratado	328.171,82	108.986,41	437.158,23
Contr. Red 01	306.181,96	101.683,54	407.865,50
Contr. Red 02	299.305,95	99.400,01	398.705,96
Liberado	262.537,45	87.189,13	349.726,58
Saldo Red 01	43.644,51	14.494,41	58.138,92
Saldo Red 02	36.768,50	12.210,88	48.979,38

Contr. Red 01 = Contrato com redução de serviços no valor de R\$ 29.292,73 reais

Contr. Red 02 = Contrato com redução de serviços no valor de R\$ 38.452,27 reais

No primeiro cenário, será efetuado o repasse do saldo devedor do instrumento deduzindo a glosa dos serviços não atestados pela Secretaria no valor de R\$29.292,73. E, caso não haja o atendimento à execução do serviço de impermeabilização, será repassado o saldo com a dedução de R\$38.452,27, sendo R\$29.292,73 dos serviços não atestados e R\$9.159,54 referente a impermeabilização.”

#### **Análise da CGE**

A Secretaria das Cidades informou que caso o serviço de impermeabilização com manta asfáltica nas lajes não seja realizado, o valor referente a esse serviço será incluído na glosa de serviços não atestados pela Secretaria, a serem deduzidos do último repasse do valor do Termo de Ajuste.

Entretanto, o documento apresentado na manifestação do auditado não expõe a solicitação formal da comunicação entre a Secretaria das Cidades com a Prefeitura de Tauá. De qualquer forma, esta auditoria ressalta que a glosa ou dedução do serviço no valor de R\$9.159,54 deve ser efetuada pela Secretaria, caso o serviço não seja realizado.

A Secretaria das Cidades deve evitar o atesto de serviços não executados, uma vez que tal prática é uma irregularidade gravíssima, que pode causar dano ao erário e responsabilização do fiscal que atestar a execução dos serviços não realizados.

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.001** – Incluir, na dedução do saldo devedor a ser pago à prefeitura, o valor de R\$9.159,54, referente aos serviços de impermeabilização das lajes dos túmulos, caso esse serviço não venha a ser executado.

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.002** – Abster-se, doravante, de atestar medições de serviços não executados, em atendimento ao disposto no Art. 63, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### 3.3 Desconformidade entre a Planilha do Termo de Ajuste e a Planilha Contratada

35. Após a comparação da planilha orçamentária do Termo de Ajuste (a fls. 15 e 16 do processo VIPROC nº 1082607/2014) com a planilha orçamentária do projeto licitado (a fls. 142 e 143 do processo VIPROC nº 4079849/2012), identificou-se que não constam no contrato firmado com a construtora os serviços relacionados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Itens não contemplados na planilha orçamentária contratada (Valores em Reais)**

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
POSTE DE FERRO PARA JARDIM H=2,80 COM GLOBO DE VIDRO S/LÂMPADA	14	304,28	4.259,92
FIO ISOLADO PVC P/750V 2.5 MM²	4130	3,42	14.124,60
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR ATÉ 3 DIVISÕES S/ BARRAMENTO	14	37,23	521,22
QUADRO PARA MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO	14	1.074,20	15.038,80
PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	1	2.776,37	2.776,37
BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A1	1	3.196,47	3.196,47
FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	1	1.363,73	1.363,73
<b>TOTAL</b>			<b>41.281,11</b>

36. Somando os valores dos serviços não constantes na planilha orçamentária da empresa contratada, obteve-se o valor de R\$41.281,11. Dessa forma, verificou-se que o contrato firmado com a empresa construtora não incluiu todos os serviços constantes no Termo de Ajuste e que estão relacionados na Tabela 2.

37. Diante do exposto, a equipe de auditoria verificou que essa desconformidade não foi levantada pela fiscalização da SCIDADES. Ressalte-se que inclusões e exclusões de serviços no objeto do Termo de Ajuste devem ser formalizados por meio de aditivos.

#### **Manifestação da Secretaria das Cidades**

“Referente ao item 3.3 a auditoria aponta na Tabela 2 (fl.11) os itens que estão no orçamento aprovado, porém não constam na proposta de preço do fornecedor. Nesta situação, identificou-se que houve uma atecnia na somatória dos grupos de serviços gerando a apontada divergência. Após análise minuciosa do orçamento aprovado na formalização desse instrumento, foi identificado que a planilha

fornecida pelo conveniente apresenta o valor total de R\$ 442.435,55, contudo, refazendo-se a somatória de todos os grupos de serviços, encontra-se o valor de R\$ 521.920,43, valor esse que deveria ter sido o do instrumento.

Desta feita, ressaltamos que esses itens, por mais que tenham sido executados, não serão pagos, pois não houve contratação do conveniente para os mesmos.”

### **Análise da CGE**

Em análise ao orçamento disponibilizado, essa auditoria constatou a existência da atecnia apontada pela Secretaria das Cidades.

Entretanto, isso não altera a inconsistência encontrada entre a planilha orçamentária do projeto licitado (fls. 141 a 143 do processo VIPROC nº 4079849/2012) e a planilha orçamentária contratada (fls. 15 e 16 do processo VIPROC nº 1082607/2014).

Assim, esta auditoria entende que a SCIDADES deveria ter feito um aditivo suprimindo tais serviços não executados.

**Recomendação nº. 430001.01.03.07.310.1018.003** – Formalizar, doravante, por meio de aditivo contratual, eventuais diferenças entre os serviços presentes na planilha orçamentária do Termo de Ajuste e na planilha contratada.

#### **4. CONCLUSÃO**

38. A denúncia da ACECCI relativa ao Termo de Ajuste SACC nº 880968, firmado entre a SCIDADES e Prefeitura Municipal de Tauá, cujo objeto foi a construção de um cemitério vertical, não é procedente, uma vez que a auditoria constatou a execução da obra, conforme observado em visita realizada ao local da obra em 14/08/2018.

39. Entretanto, conforme o escopo e os aspectos abrangidos no trabalho de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas ao longo deste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para o atendimento das respectivas recomendações por parte da Secretaria das Cidades, conforme a competência:

##### **3.2 Serviço de Impermeabilização com Manta Asfáltica das Lajes foi Pago e não Executado**

##### **3.3 Desconformidade entre a Planilha do Termo de Ajuste e a Planilha da Contratada**

40. Por fim, sugerimos o encaminhamento do relatório à Secretaria das Cidades – SCIDADES e à Comissão Permanente de Apuração de Denúncia da CGE, para conhecimento e adoção das devidas providências, conforme o caso.

41. Ademais, tendo em vista o disposto no §3º do Art. 190-A da Constituição Estadual de 1989, o responsável pelo Controle Interno deverá dar ciência das irregularidades constatadas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, sob pena de responsabilidade solidária, ciência essa que poderá ser feita por meio do encaminhamento de cópia do presente Relatório de Auditoria.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2019.

**José Fernando Frota Cavalcante**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 3000641-0

**Matheus Borges Gonçalves Lima**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 3000942-8

**Revisado por:**

**Antonio Sergio Beltrão Mafra**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 1617181-6

**Emiliana Leite Filgueiras**  
Auditora de Controle Interno  
Matrícula nº 3000151-6

**Aprovado em 13/03/2019 por:**

**George Dantas Nunes**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula nº 1617271-5